



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 358/2026 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.039275/2026-11

Seropédica-RJ, 18 de agosto de 2026.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 245ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de agosto de 2026, e considerando o contido no processo **nº23083.026995/2026-17**,

CONSIDERANDO:

I – A Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a constituição de fundos patrimoniais destinados ao financiamento de causas de interesse público;

II – A importância de fortalecer a sustentabilidade institucional da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, em apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, internacionalização e assistência estudantil;

III – A necessidade de estimular a participação da sociedade, de egressos e de instituições parceiras no fortalecimento da missão institucional da Universidade;

IV – A manifestação da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ – FAPUR favorável à elaboração de política institucional para fundos patrimoniais e a previsão estatutária de atuação da Fundação na gestão desses instrumentos;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Fundos Patrimoniais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, na forma do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º A implementação da Política observará a legislação aplicável e dependerá da elaboração dos instrumentos normativos, de governança e de gestão previstos na própria Política.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 18/08/2026 16:32)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **358**, ano: **2026**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **18/08/2026** e o código de verificação: **55d3c616ad**

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE FUNDOS PATRIMONIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – UFRRJ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Política estabelece os princípios, objetivos e diretrizes para a constituição, captação, gestão e utilização de fundos patrimoniais destinados ao fortalecimento da missão institucional da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.

Art. 2º A presente Política fundamenta-se:

I – na Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a constituição de fundos patrimoniais destinados ao financiamento de causas de interesse público;

II – na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que disciplina as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;

III – na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

IV – na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que institui o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação;

V – no Estatuto da UFRRJ;

VI – na Política Institucional de Inovação da UFRRJ, aprovada pela Deliberação CONSU nº 185/2024;

VII – no Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ – FAPUR;

VIII – nas demais normas aplicáveis.

Art. 3º Para os fins desta Política, consideram-se fundos patrimoniais os conjuntos de ativos constituídos por doações, legados, contribuições e demais recursos admitidos em lei, destinados à geração de rendimentos para apoio às atividades de interesse institucional da Universidade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios desta Política:

I – preservação da autonomia universitária e da missão pública da Universidade;

II – caráter complementar dos fundos patrimoniais como instrumentos de fortalecimento institucional, sem substituição do financiamento público da Universidade;

III – sustentabilidade institucional de longo prazo;

IV – transparência, integridade e prestação de contas;

V – responsabilidade na gestão dos recursos patrimoniais;

VI – respeito à finalidade das doações e aos interesses institucionais da UFRRJ;

VII – fortalecimento da participação social e da relação entre Universidade e sociedade.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos desta Política:

I – fortalecer a sustentabilidade institucional da UFRRJ;

II – ampliar as possibilidades de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

III – estimular a participação da sociedade no fortalecimento da Universidade;

IV – fomentar a cultura de doação e filantropia universitária;

V – fortalecer a relação institucional com egressos;

VI – apoiar ações de internacionalização;

VII – contribuir para programas de assistência e permanência estudantil;

VIII – apoiar a preservação do patrimônio histórico, cultural, científico, tecnológico e ambiental da Universidade;

IX – apoiar programas e projetos estratégicos alinhados ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

X – contribuir para o fortalecimento dos ambientes promotores de inovação e empreendedorismo.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

Art. 6º Os fundos patrimoniais vinculados à presente Política deverão observar:

- I – complementaridade ao financiamento público da Universidade;
- II – alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRRJ;
- III – fortalecimento dos vínculos entre a Universidade e sua comunidade de egressos;
- IV – respeito à autonomia universitária;
- V – compromisso com a transparência;
- VI – sustentabilidade financeira de longo prazo;
- VII – observância das finalidades institucionais da UFRRJ.

Art. 7º A captação de recursos deverá observar os princípios da integridade, da legalidade e da compatibilidade com os valores institucionais da Universidade.

Art. 8º A aceitação de doações, contribuições ou legados não poderá comprometer a independência acadêmica, científica, tecnológica ou administrativa da UFRRJ.

Art. 9º Os fundos patrimoniais constituem instrumento complementar de fortalecimento institucional e não substituem o financiamento público da Universidade.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS PATRIMONIAIS

Art. 10. A Política Institucional de Fundos Patrimoniais poderá ser implementada por meio de diferentes instrumentos patrimoniais, observada a legislação vigente.

Art. 11. Poderão ser instituídos, entre outros:

- I – fundos patrimoniais de natureza geral;
- II – fundos patrimoniais temáticos;
- III – fundos patrimoniais vinculados a programas, projetos ou iniciativas estratégicas;
- IV – fundos patrimoniais nomeados, constituídos a partir de doações ou aportes destinados a finalidades específicas compatíveis com a missão institucional da Universidade.

Art. 12. A criação, organização e funcionamento dos instrumentos patrimoniais previstos neste Capítulo dependerão de regulamentação específica aprovada pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO GESTORA

Art. 13. A implementação dos instrumentos patrimoniais previstos nesta Política poderá contar com a atuação de organização gestora especializada, observada a legislação aplicável.

Art. 14. A Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – FAPUR, observadas suas finalidades estatutárias e a legislação vigente, é reconhecida como instituição apta a atuar como organização gestora dos fundos patrimoniais vinculados à presente Política, mediante instrumentos específicos aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 15. A atuação da organização gestora dependerá da celebração dos instrumentos jurídicos cabíveis e da observância das normas de governança, transparência e prestação de contas estabelecidas pela legislação aplicável e pela Universidade.

Art. 16. A atuação da organização gestora não afasta a competência dos órgãos colegiados da Universidade para definição das diretrizes institucionais e acompanhamento da execução desta Política.

CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES DE GOVERNANÇA

Art. 17. Os fundos patrimoniais instituídos no âmbito desta Política deverão observar estrutura de governança compatível com a legislação vigente e com as melhores práticas de gestão patrimonial.

Art. 18. A regulamentação específica poderá prever, entre outros mecanismos:

I – instâncias consultivas e de assessoramento;

II – comitê de investimentos;

III – mecanismos de auditoria independente;

IV – instrumentos de controle e prestação de contas;

V – procedimentos de gestão de riscos;

VI – mecanismos de prevenção e tratamento de conflitos de interesse;

VII – políticas de integridade e transparência.

Art. 19. A composição e as competências das instâncias de governança serão definidas em regulamentação própria.

Art. 20. A gestão dos fundos patrimoniais deverá observar critérios de sustentabilidade financeira, integridade e responsabilidade fiduciária.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES PARA INVESTIMENTOS E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos patrimoniais vinculados à presente Política deverão ser administrados de forma a assegurar sua sustentabilidade e sua contribuição para os objetivos institucionais da Universidade.

Art. 22. A futura Política de Investimentos deverá observar, entre outros, os princípios da segurança, liquidez, diversificação, preservação patrimonial e mitigação de riscos.

Art. 23. A aplicação dos recursos deverá observar as finalidades institucionais estabelecidas nesta Política e nas normas específicas que vierem a regulamentar cada instrumento patrimonial.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. A gestão dos fundos patrimoniais deverá observar os princípios da publicidade, transparência e prestação de contas.

Art. 25. Os instrumentos de regulamentação deverão prever mecanismos de divulgação periódica de informações relativas à captação de recursos, investimentos realizados, resultados obtidos e utilização dos rendimentos.

Art. 26. A prestação de contas deverá observar a legislação aplicável e as normas institucionais da UFRRJ.

CAPÍTULO X

DA IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 27. A implementação desta Política ocorrerá de forma gradual e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 28. A operacionalização dos fundos patrimoniais vinculados à presente Política dependerá da aprovação de instrumentos específicos, incluindo, entre outros:

I – Regulamento Geral dos Fundos Patrimoniais da UFRRJ;

II – Política de Investimentos;

III – Política de Integridade, Transparência e Gestão de Conflitos de Interesse;

IV – Estrutura de Governança;

V – Instrumentos jurídicos de relacionamento institucional entre a UFRRJ e a organização gestora;

VI – demais normas complementares necessárias.

Art. 29. A elaboração e aprovação dos instrumentos previstos no artigo anterior observarão as competências dos órgãos da Universidade, da organização gestora e das demais instâncias legalmente competentes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos competentes da UFRRJ.

Art. 31. Esta Política entra em vigor na data de publicação da Deliberação que a aprova.